



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/400/2023.

Itaguaçu, 19 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do executivo municipal, que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado na sessão extraordinária, realizada em 19 de julho de 2023.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.858, de 12 de agosto de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados às Unidades de Ensino serão destinados despesas alusivas a realização da FITAC, tais como:

- a) Materiais para festividades e homenagens;
- b) Uniformes, tecidos e ornamentos;
- c) Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- d) Confeção de Uniformes, bandeiras Flâmulas;
- e) Aquisição de material de consumo;
- f) Equipamento e material permanente.

Parágrafo único – As despesas realizadas pelas Unidades de Ensino obedecerão as normas estabelecidas em lei, em especial a Lei Federal nº4320/64 e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.858, de 12 de agosto de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos financeiros serão repassados em parcela única anualmente com antecedência à Festa Itaguaçuense das Culturas - FITAC.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a serem repassados diretamente para as Unidades de Ensino será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

§ 3º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos será encaminhada à SEMECI no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil após o término da Festa Itaguaçuense das Culturas - FITAC, que adotará os procedimentos necessários.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 19 de julho de 2023.


Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto nº 036/2023.